

meio da Secretaria da Segurança Pública, e a VALID SOLUÇÕES S.A., objetivando a doação de serviços de expedição de documentos de identidade funcional aos policiais civis, sem encargos à Administração.

- Art. 2º - Ao gestor incumbirá:
 - I. Manter cópia e conhecer o Termo de Doação;
 - II. Assegurar a perfeita execução do Termo de Doação, que significa a correspondência entre a Especificação Técnica e o efetivo serviço de fornecimento a ser executado, verificando permanentemente a qualidade, na forma ajustada;
 - III. Adotar as providências necessárias à resolução de intercorrências ou para que não haja solução de continuidade da parceria;
 - IV. Instaurar, se for o caso, o procedimento na hipótese de renovação, denúncia, rescisão, aditamento ou revisão do Termo de Doação, posicionando-se sobre sua conveniência e oportunidade;
 - V. Zelar pela correta utilização dos recursos, serviços e bens destinados à execução dos termos pactuados, obrigando-se a denunciar imediatamente o desvio de finalidade do ajuste, sob pena de responsabilidade;
 - VI. Verificar se a entidade colaboradora executa seus encargos, sem transferir responsabilidades;
 - VII. Estabelecer forma de controle e avaliação do serviço objeto do Termo de Doação;
 - VIII. Registrar ocorrências referentes ao mau fornecimento ou ao não fornecimento do objeto ajustado, encaminhando-o à Comissão de Avaliação instituída pela Resolução do Excelentíssimo Senhor Secretário, de 19-12-2019, publicada no Diário Oficial do Estado de 27-12-2019, responsável pela análise das propostas a que alude o Edital de Manifestação de Interesse 01/2019;
 - IX. Determinar que a empresa doadora elimine, por sua conta e risco e às suas expensas, objetos em que se verificarem vícios, incorreções, defeitos resultantes do fornecimento ou material empregado;
 - X. Determinar regularização de faltas ou defeitos, solicitando, quando for o caso, complementação do fornecimento do objeto ajustado;
 - XI. Comunicar ao superior hierárquico e à Comissão de Avaliação, em tempo hábil para adoção de medidas pertinentes, situações cujas decisões ou providências escapem às suas atribuições;
 - XII. Exigir que a empresa doadora mantenha representante legal ou gestor por ela designado;
 - XIII. Verificar, em tempo hábil, a necessidade de alteração do ajuste vigente, propondo formalização de Termo de Aditamento e Ratificação, quando houver modificações nas condições inicialmente pactuadas;
 - XIV. Acompanhar, aprovar e atestar as contas prestadas, por meio de procedimento adequado, atentando-se aos prazos previstos;
 - XV. Propor, em tempo hábil, rescisão do Termo de doação, por inexecução total ou parcial dos serviços ali estabelecidos, bem como por não atender as necessidades do Estado, elencando motivos que justifiquem a medida, para manifestação da Comissão de Avaliação e decisão da autoridade competente;
 - XVI. Realizar os recebimentos Provisório e Definitivo do objeto da doação, mediante subscrição dos respectivos termos;
 - XVII. Proceder ao registro das ocorrências relacionadas à execução do ajuste, comunicando todo e qualquer incidente à Comissão de Avaliação, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Art. 3º - Esta designação entra em vigor na data de sua publicação.
Assinado em 01 de Fevereiro de 2023.

ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Termo Aditivo de prazo e alteração do Plano de Trabalho, visando ampliação da contrapartida ao Convênio GSSP/ATP-289/21

Processo: SSP-EXP-2022/07382
Partes Convenientes: O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Mogi Mirim.
Objeto: transferência de recursos financeiros destinados exclusivamente à aquisição de 03 viaturas, destinados à Guarda Municipal.
Vigência: Prorrogado até 10 de maio de 2023.
Parecer CJ/SSP nº 1740/2022
Data da Assinatura: 31-01-2023.

GRUPOS SETORIAIS DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

PORTARIA DO CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO, DE 31-01-2023.

PORTARIA CHGAB - 001/2023
Dispõe sobre a nomeação dos membros para comissão de recebimento de matéria bélica, para o desenvolvimento das atividades finalísticas dos órgãos de Segurança Pública estaduais, doados pela Secretaria Nacional da Segurança Pública - SENASP.
O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Paulo Maurício Maculevicius Ferreira, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a nomeação publicada no Diário Oficial do Governo do Estado de São Paulo em 1º de janeiro de 2019, e em observância às diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 31.138, em seu artigo 2º, inciso VIII, de 09 de janeiro de 1990, designa:
Art. 1º - Fica nomeada a Comissão de Recebimento, para os itens descritos no OFÍCIO-CIRCULAR Nº 3/2023/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, composta pelos membros abaixo relacionados:
Titular: Mario Sergio de Oliveira Pinto, CPF: 219.624.368-02;
Titular: Ricardo Maurício Guidugli, CPF: 256.788.268-59;
Titular: Dante Paperetti Filho, CPF: 118.314.888-76;
Suplente: Marlon Rocha, CPF: 251.462.648-05;
Suplente: Donato Augusto Domingos Junior, CPF 397.693.008-37
Suplente: Paulo Eduardo Longo, CPF: 159.749.808-40
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 51/2019
Espécie:Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 51/2019
Eixo: Enfretamento à Criminalidade Violenta
Exercício: 2019
Ente Repassador: Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública e Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Segurança Pública
Ente Recebedor: Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo CNPJ do Fundo: 35.786.072/0001-90
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Adesão nº 51/2019 pelo período de 01/01/2023 até 31/12/2024
Data de assinatura: 26/12/2022
Assinaturas: Ana Cristina Melo Santiago, Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública; Carlos Renato Machado Paim, Secretário Nacional de Segurança Pública; Rodrigo Garcia, Governador do Estado de São Paulo e João Camilo Pires de Campos, Secretário de Estado da Segurança Pública de São Paulo.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 52/2019
Espécie:Terceiro Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 52/2019
Eixo: Valorização dos Profissionais de Segurança Pública Exercício: 2019
Ente Repassador: Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública e Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Segurança Pública

Ente Recebedor: Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo CNPJ do Fundo: 35.786.072/0001-90
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Adesão nº 52/2019 pelo período de 01/01/2023 até 31/12/2024
Data de assinatura: 26/12/2022
Assinaturas:Ana Cristina Melo Santiago, Secrtária de Gestão e Ensino em Segurança Pública; Carlos Renato Machado Paim, Secretário Nacional de Segurança Pública; Rodrigo Garcia, Governador do Estado de São Paulo e João Camilo Pires de Campos, Secretário de Estado da Segurança Pública de São Paulo
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 49/2020
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 49/2020
Eixo: Valorização dos Profissionais de Segurança Pública Exercício: 2020
Ente Repassador: Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública e Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Segurança Pública
Ente Recebedor: Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo CNPJ do Fundo: 35.786.072/0001-90
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Adesão nº 49/2020 pelo período de 01/01/2023 até 31/12/2024
Data de assinatura: 26/12/2022
Assinaturas: Ana Cristina Melo Santiago, Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública; Carlos Renato Machado Paim, Secretário Nacional de Segurança Pública; Rodrigo Garcia, Governador do Estado de São Paulo e João Camilo Pires de Campos, Secretário de Estado da Segurança Pública de São Paulo.
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 50/2020
Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 50/2020
Eixo: Enfretamento à Criminalidade Violenta Exercício: 2020
Ente Repassador: Secretaria de Gestão e Ensino em Segurança Pública e Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça e Segurança Pública
Ente Recebedor: Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo CNPJ do Fundo: 35.786.072/0001-90
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Adesão nº 50/2020 pelo período de 01/01/2023 até 31/12/2024
Data de assinatura: 26/12/2022
Assinaturas: Ana Cristina Melo Santiago, Secretária de Gestão e Ensino em Segurança Pública; Carlos Renato Machado Paim, Secretário Nacional de Segurança Pública; Rodrigo Garcia, Governador do Estado de São Paulo e João Camilo Pires de Campos, Secretário de Estado da Segurança Pública de São Paulo.

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA "DR. MAURÍCIO HENRIQUE GUIMARÃES PEREIRA" Portaria DGP nº 1, de 1º de fevereiro de 2023

Disciplina a sistemática de apuração de invalidez ou morte de policial civil em razão do serviço para fins de promoção, bem como, a apuração alusiva ao pagamento de indenização por morte ou invalidez permanente, e dá outras providências.
O Delegado Geral de Polícia, Considerando a necessidade de otimizar os procedimentos administrativos tendentes a apurar os casos de invalidez ou falecimento de policial civil em razão de lesão auferida ou doença contraída em razão do ofício, para fins de promoção à classe imediatamente superior, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979;
Considerando que a Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013, dispõe sobre o pagamento de indenização por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, aos servidores sujeitos ao Regime Especial de Trabalho Policial, caracterizado pelo artigo 44 da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979;
Considerando que o Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, regulamenta a Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013, e disciplina a apuração preliminar de natureza meramente investigativa em caso de morte ou invalidez permanente de servidor policial, descrevendo, de forma individualizada, as finalidades a serem atingidas;
Considerando que a Resolução SSP-163, de 30 de outubro de 2013, dispõe sobre apuração preliminar de natureza simplesmente investigativa referida no Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013, para o pagamento de indenização por morte ou invalidez no âmbito da Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo;
Considerando que o artigo 15, alínea f, do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, diz competir ao Delegado Geral de Polícia a função de superintender os serviços policiais civis do Estado, determinando, para tanto, providências necessárias para tal fim, podendo, com escora na alínea p do mesmo diploma, expedir atos destinados ao aprimoramento e boa execução dos serviços policiais;
Considerando que a regra da eficiência, a rigor, alberga a da economia procedimental, onde a concentração de atos num mesmo expediente contribui para o melhor e mais célere aproveitamento dos elementos de informação auferidos, otimizando e equilibrando, assim, o resultado dos atos legais e administrativos nele exarados;
Considerando, por fim, o escopo de assistir o policial civil inválido, seus herdeiros, sucessores ou beneficiários, de modo a, respectivamente, minimizar suas perdas físicas ou familiares, buscando, assim, dar o merecido reconhecimento aos que protegeram a sociedade e humanizar o trato com os seus;

DETERMINA:
Artigo 1º - A autoridade policial que primeiro tomar conhecimento de evento que verse sobre invalidez ou falecimento de integrante de carreira policial civil, em razão de lesão ou doença contraída em serviço, deverá:
I - Comunicar o fato a um dos órgãos de telecomunicações da Polícia Civil previstos no artigo 12 da Portaria DGP-7, de 30 de março de 2021, ao qual caberá acionar o superior imediato da vítima e participar o incidente às autoridades policiais que devam ser previamente identificadas;
II - Registrar o fato em boletim de ocorrência e adotar as medidas de polícia judiciária que o caso porventura exigir, encaminhando, imediata e eletronicamente, cópia dos documentos elaborados à Corregedoria Geral da Polícia Civil – CORREGEDORIA.
Artigo 2º - Recebido o expediente aludido no artigo 1º, II, a autoridade policial corregedora destacada, imediatamente, instaurará apuração preliminar para fins da concessão dos benefícios previstos no artigo 50 da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979 e no artigo 1º, I, da Lei nº 14.984, de 12 de abril de 2013, a qual deverá ser concluída em 30 (trinta) dias, contados da data da portaria.
§ 1º - No caso da não conclusão dos trabalhos no prazo estipulado, a autoridade policial corregedora que presidir a apuração deverá encaminhar ao Delegado de Polícia Diretor da Corregedoria Geral da Polícia Civil – CORREGEDORIA relatório circunstanciado sobre as diligências realizadas e faltantes, estipulando prazo razoável para concluí-las.
§ 2º - No interior do Estado e na Macro São Paulo, as apurações preliminares previstas nesta portaria tramitarão exclusivamente nas sedes das respectivas Corregedorias Auxiliares.

Artigo 3º - As solicitações e requisições efetuadas pela Corregedoria Geral da Polícia Civil – CORREGEDORIA, visando à instrução da apuração preliminar prevista nesta portaria, são consideradas prioritárias e devem ser de pronto atendidas pelos demais integrantes de carreira policial civil a quem forem elas dirigidas, sob pena de responsabilidade.
Artigo 4º - No relatório final, a autoridade policial corregedora, fundamentadamente e de forma individualizada, deverá enfrentar os seguintes tópicos:
I - Se o evento, de qualquer forma e ainda que após a passagem do policial civil à inatividade, ocorreu em serviço ou teve ligação com a função pública, nela se incluindo as atividades de polícia judiciária, administrativa, preventiva especializada ou de perícia criminalística e médico-legal, observado o disposto na Portaria DGP-28, de 19 de outubro de 1994;
II - Se o infortúnio ocorreu no deslocamento do policial civil até o seu local do trabalho ou no retorno para sua residência;
III - Se houve eventual conduta ilícita do policial civil, administrativa ou penal, que indique ter concorrido para a sua lesão ou morte;
IV - Em caso de invalidez permanente parcial, o grau de comprometimento da capacidade de trabalho do policial civil, de acordo com o especificado no inciso II do artigo 5º do Decreto nº 59.532, de 13 de setembro de 2013.
§ 1º - A definição de morte em serviço é aquela constante do artigo 2º da Portaria DGP-1, de 6 de janeiro de 1997 e, em sendo o caso, deve ser igualmente analisada, de forma minudente, pela autoridade policial corregedora.
§ 2º - A apuração preliminar dispensará a pronúncia do órgão médico oficial, salvo se o seu desfecho depender de expertise técnica, nos termos do artigo 464, inciso I do parágrafo 1º do Código de Processo Civil.
§ 3º - Ao concluir a apuração que verse sobre falecimento em serviço, deverá a autoridade policial corregedora juntar aos autos informações sobre eventuais férias e licenças não usufruídas pelo falecido, as quais deverão ser participadas aos seus herdeiros, sucessores ou beneficiários, os quais poderão pleitear eventual pagamento junto aos órgãos fazendários competentes, mediante certidão expedida pela unidade subsetorial da administração de pessoal do servidor.
Artigo 5º - Concluída e relatada a apuração preliminar, os autos, para atendimento ao disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979, deverão ser submetidos a apreciação do Delegado Geral de Polícia, donde será verificada a admissibilidade de promoção à classe imediatamente superior.
Artigo 6º - Restando verificada a ocorrência de uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 4º, desta Portaria, a autoridade policial corregedora, respeitando o disposto na Resolução SSP-163, de 30 de outubro de 2013, deverá, para fins de pagamento da indenização, remeter, de maneira reservada e pelo ambiente digital do Programa SP Sem Papel, uma cópia dos autos a Consultoria Jurídica da Secretaria da Segurança Pública, objetivando análise e parecer sobre a autorização de pagamento, acrescida das seguintes informações:
I - Dados sobre procedimentos investigatórios eventualmente instaurados em casos envolvendo infrações penais;
II - Cópia da frequência e da escala de serviço do interessado na data dos fatos.
Artigo 7º - Ao examinar a apuração preliminar para fins de promoção a classe superior, o Conselho da Polícia Civil, em sendo o caso, poderá propor a concessão de honrarias, ainda que póstumas, nos termos das Portarias DGP-1, de 29 de janeiro de 2001 e DGP-9, de 8 de fevereiro de 2007.
Artigo 8º - O Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP, em 60 (sessenta) dias contados da publicação desta portaria, deverá atualizar o Guia de Orientações Sobre Benefícios e Direitos do Policial Civil, onde serão descritos os serviços prestados pela Divisão de Prevenção e Apoio Assistencial – DPAA e demais direitos dos policiais civis.
Parágrafo único. O guia acima especificado deverá ser disposto no sítio eletrônico da Polícia Civil e ofertado, pelas autoridades policiais corregedoras, ao policial civil inválido ou aos seus herdeiros, sucessores ou beneficiários, quando de suas oitavas.
Artigo 9º - As apurações preliminares em andamento na data da publicação da presente portaria seguirão em meio físico até o seu encerramento.
Artigo 10º - Esta portaria entrará em vigor no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Portaria DGP-41, de 2 de junho de 2003.
PORTARIA DGP nº 2, de 1º de fevereiro de 2023.
Dispõe sobre a utilização do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nos procedimentos administrativos de apuração preliminar no âmbito da Corregedoria Geral da Polícia Civil – CORREGEDORIA.
O Delegado Geral de Polícia, Considerando os preceitos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, cuja redação foi alterada Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021, a qual acresceu os artigos 267-A a 267-P ao Título VII, Capítulo III, sob a epígrafe “Das Práticas Autocompositivas, do Termo de Ajustamento de Conduta e da Suspensão Condicional da Sindicância”;
Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC tem por objetivo assegurar a eficiência e a efetividade das medidas adotadas nos procedimentos disciplinares, bem como aplicar, com racionalidade, os recursos públicos;
Considerando que o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, autoriza a aplicação subsidiária dos seus termos aos funcionários públicos do Poder Executivo, naquilo que não conflitar com a lei, “in casu”, a Lei Complementar nº 207, de 5 de janeiro de 1979;
Considerando que o artigo 15, alínea f, do Decreto nº 39.948, de 8 de fevereiro de 1995, diz competir ao Delegado Geral de Polícia a função de superintender os serviços policiais civis do Estado, determinando, para tanto, providências necessárias para tal fim, podendo, com escora na alínea p do mesmo diploma, expedir atos destinados ao aprimoramento e boa execução dos serviços policiais;
Considerando, por fim, o contido no expediente PCSP-EXP-2022/29792, e os fundamentos nele apontados pelas autoridades policiais preponentes;
Determina:
Artigo 1º - Fica autorizada a implementação do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nas apurações preliminares vindouras ou em curso no âmbito da Corregedoria Geral da Polícia Civil – CORREGEDORIA.
Artigo 2º - O Termo de Ajustamento de Conduta – TAC poderá ser adotado nos casos de descumprimento de dever, transgressão disciplinar e extravio ou dano a bem público que não tenham decorrido de ação dolosa, desde que cumpridos os requisitos do artigo 267-F da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, com a redação acrescida pela Lei Complementar nº 1.361, de 21 de outubro de 2021.
§ 1º - As obrigações estabelecidas devem ser proporcionais e adequadas à conduta praticada, visando a prevenir a ocorrência de novas infrações administrativas e o ressarcimento de eventuais danos ao erário e/ou terceiros.
§ 2º - A celebração do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC está restrita às infrações disciplinares punidas nas formas dos artigos 71 e 72 da Lei Complementar nº 207, de 05 de janeiro de 1979, e será formalizada pela autoridade policial corregedora presidente da respectiva apuração preliminar, remanescendo a homologação, na capital, ao Delegado Divisionário de Polícia da Divisão de Apurações Preliminares, e no interior e na Macro São Paulo, ao Delegado Divisionário de Polícia da Divisão das Corregedorias Auxiliares.

§ 3º - A homologação do cumprimento das condições previstas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC implicará a extinção da punibilidade do compromissário, que será declarada pelo Delegado de Polícia Diretor da Corregedoria Geral da Polícia Civil – CORREGEDORIA, salvo quando se tratar de compromissário integrante da carreira de Delegado de Polícia, oportunidade em que tal providência, após parecer do Serviço Técnico para Assuntos Disciplinares da Assistência Policial Técnica da Delegacia Geral de Polícia Adjunta, caberá, exclusivamente, ao Delegado Geral de Polícia.
§ 4º - No âmbito da Divisão das Corregedorias Auxiliares, a extinção da punibilidade do compromissário, salvo a exceção prevista na parte final do parágrafo anterior, será declarada pelo Delegado de Polícia Corregedor Auxiliar.
Artigo 3º - As demandas alusivas ao cumprimento das obrigações impostas no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, pela Corregedoria Geral da Polícia Civil – CORREGEDORIA, deverão ser prontamente atendidas pelos demais órgãos da Polícia Civil, com a celeridade requerida ao caso.
Artigo 4º - Portaria da Corregedoria Geral da Polícia Civil – CORREGEDORIA, a ser publicada com prévia observância dos termos da Portaria DGP-53, de 29 de novembro de 2011, e em simetria ao contido neste ato, disciplinará o procedimento de adoção, detalhamento, tramitação e execução do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.
Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, cabendo à Corregedoria Geral da Polícia Civil – CORREGEDORIA disciplinar a sua aplicação em 45 (quarenta e cinco) dias.

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA ADJUNTA

Delegacia-Geral de Polícia Adjunta Despacho do Delegado-Geral de Polícia Adjunto de 01-02-2023.

Com fulcro no caput do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, e para que surtam os devidos efeitos legais, RATIFICO a dispensa de licitação declarada pelo Excelentíssimo Senhor Diretor do DEINTER 2 – Campinas, fundamentada no art. 24, XVI, da citada legislação, visando à contratação direta da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, inscrita no CNPJ/MF nº 62.577.929/0001-35, que incorporou a Imprensa Oficial do Estado – Imesp em razão da edição da Lei Estadual nº 17.056, de 5 de junho de 2019, para a aquisição de certificado digital e-CPF, para uso na DIG Campinas, a ser realizada neste exercício financeiro.(PCSP-PRC-2023/01319).
Delegacia-Geral de Polícia Adjunta Despacho do Delegado-Geral de Polícia Adjunto, de 01-02-2023.
Com fulcro no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação declarada pelo Diretor do DEINTER 10 - Araçatuba, fundamentada no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, visando à contratação direta da Companhia Paulista de Força e Luz - CPLF, inscrita no CNPJ/MF nº 33.050.196/0001-88, para prestação de serviço de utilidade pública consistente no fornecimento de energia elétrica para as dependências da sede do Departamento, a ser realizada neste exercício financeiro. (PCSP-PRC-2023/01305)

ACADEMIA DE POLÍCIA DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA

Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica COMUNICADO

O Delegado Divisionário de Polícia da Secretaria de Cursos Complementares, de Pesquisa e Apoio à Produção Científica, torna pública a relação de concluintes do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM RECONHECIMENTO DE PESSOAS - Turma 1/2023, (Processo Academia de Polícia nº 042/2023), que se realizou no dia 31 de janeiro de 2023 das 9h às 16h30, carga horária de 8 horas/aula.

Nome	Identidade	Carreira	Departamento
ALEXANDRE AUGUSTO JACOBINO	17.097.161	Invest Pol	DEINTER 1
ANDRE CAROTENUTO TAMASHIRO	25.360.022	Papil Pol	DIPOL
ANDRE GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA	66.127.796	Papil Pol	DEINTER 3
ANTONIO MARCOS FALVO	17.728.361	Escr Pol	DEINTER 3
ARLINDO JOSE NEGRAO VAZ	9.414.565	Del Pol	ACADEPOL
BRIZANO APARECIDO DA SILVA	42.775.894	Invest Pol	DEINTER 3
CRISTIANO MIGUELASSI SQUARIZE	29.275.457	Ag Pol	DEINTER 3
EDUARDO ANTONIO CASTELLANI DANTAS	48.151.216	Invest Pol	DEINTER 2
ELIZANGELA PEREIRA CHAVES ROSSI	30.151.650	Invest Pol	DEINTER 3
FABIO AKIO TUTIBACHI	44.241.953	Escr Pol	DEINTER 7
FABIO CARLOS DE BORGIA RODRIGUES	33.781.107	Escr Pol	DEINTER 1
FELIPE REIS DE MATOS	43.965.242	Invest Pol	DEINTER 1
FERNANDA DOS SANTOS UEDA	22.877.132	Del Pol	ACADEPOL
FERNANDO DONHA BIANCHI	41.373.963	Ag Pol	DEINTER 8
FLAVIO DE SANTANA	21.938.598	Invest Pol	DEINTER 6
GABRIELE ARIANE PINELLI	49.741.998	Escr Pol	DEINTER 2
GILSON OLIVEIRA BUENO	29.531.825	Ag Pol	DEINTER 7
GIULIANO TRAVAIN	20.747.355	Del Pol	DEINTER 4
GUILHERME FERRARI ROCHA	43.708.979	Invest Pol	DEINTER 5
GUSTAVO DUVEZA DOS REIS	40.725.205	Ag Pol	DEINTER 8
JANAINA ANTONIAZZI PINHEIRO GAROSI	28.948.753	Del Pol	DEINTER 4
JEFFERSON DA SILVA	46.387.188	Invest Pol	DEINTER 7
JEYSON KEVORK AGOPIAN	24.480.877	Ag Telecom	DIPOL
JOSE CARLOS MARTINS	15.285.540	Aux Papil Pol	DEINTER 6
JOSE VITOR BACETTI	20.393.045	Del Pol	DEINTER 7
JOSENI VIEIRA DE ARAUJO	24.995.000	Aux Papil Pol	DEINTER 6
LUIZ FERNANDO QUADRELI	19.875.161	Papil Pol	DEINTER 5
LUIZ ROBERTO STRINGHETTA	16.421.826	Invest Pol	DEINTER 3
MARCELO BENITES PAVELOSKI	29.141.786	Invest Pol	DEINTER 7
MARCIA HELOISA MENDONÇA RUIZ	18.666.330	Del Pol	ACADEPOL
MARCIA MARGOTO	32.023.678	Papil Pol	DEINTER 6
MARSHAL HENRIQUE PACHECO	25.174.736	Invest Pol	DEINTER 4
MELISSA DE MORAES	29.634.844	Papil Pol	DIPOL
MICHELLE BARBOZA DO CARMO	25.899.707	Del Pol	DECAP
RAFAEL VENTURA DA CUNHA COURA	66.137.927	Papil Pol	DIPOL
RICARDO DA SILVEIRA CACERES	43.994.177	Invest Pol	DEINTER 6
TONI DA SILVA DUARTE	66.059.059	Invest Pol	DEINTER 8
WILSON ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR	40.617.790	Invest Pol	DEINTER 1

Desistentes Justificados:
FELIPE DE MORAIS 34.233.948 Del Pol DHP
JOAO CALIENTO 40.038.173 Invest Pol DEINTER 3
A Academia de Polícia não forneceu alimentação nem alojamento.

Secretaria de Coordenação e Controle do Interior

O Delegado de Polícia e Professor Dirigente da Unidade de Ensino e Pesquisa (UEP) em Piracicaba – DEINTER 9, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Controle do Interior da Academia de Polícia, torna pública a relação dos policiais civis que participaram e concluíram com aproveitamento o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CRISES ENVOLVENDO ATRADOR ATIVO – Turma 01/2023 (Proc. 003/SCC/2023), realizado nos dias 26 e 27/01/2023, das 9h00 às 16h30, com carga horária de 16 h/a, conforme segue:

NOME	R.G.
BRUNO GONZALO HUANCA CARVALHO	45.003.210
CARLOS ALBERTO SCHIO FILHO	20.085.982
CARLOS EDUARDO MALAMAM	42.465.333
CEZAR AUGUSTO CABRAL EMANUELLI	23.560.000
CINTIA APARECIDA VENANCIO FABRIS	46.828.834
FERNANDO SILVA FERNANDES DE SOUSA	29.070.752
HEVERTON LUCAS BONONI DOS SANTOS	67.057.785
JOSÉ HENRIQUE COSTA NETTO	25.201.698
LETICIA LEONOR RIBEIRO MENDES	50.006.364
MARCELO TEIXEIRA MENDES LINO DE OLIVEIRA	40.760.252
MARCIO JOSÉ DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	27.768.517
MARCO ANTONIO BARNABE	12.401.686